



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO – PPGE**

**SÉRGIO SANTOS RIBEIRO  
MARCELO GOMES DA SILVA**

**PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO COLÉGIO ALMAKAZIR GALLY GALVÃO**

**ILHÉUS – BAHIA  
2022**

**SÉRGIO SANTOS RIBEIRO  
MARCELO GOMES DA SILVA**

**PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO COLÉGIO ALMAKAZIR GALLY GALVÃO**

Produto Educacional da pesquisa “**A GENTE NÃO QUER SÓ COMIDA**”: sujeitos, articulações e implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em Coaraci/BA, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação – PPGE, da Universidade Estadual de Santa Cruz, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Políticas Educacionais e Gestão Escolar.

- R484      Ribeiro, Sérgio Santos.  
                Plano de ação para implementação do Conselho de Alimentação Escolar no Colégio Almakazir Gally Galvão / Sérgio Santos Ribeiro, Marcelo Gomes da Silva. – Ilhéus : UESC, 2022.  
                15f. : il.  
                Produto educacional (Mestrado) – Universidade Estadual de Santa Cruz. Programa de Pós-graduação. Mestrado Profissional em Educação.  
                Inclui referências.
1.            Merenda escolar – Coaraci (BA). 2. Programa Nacional de Alimentação Escolar – Brasil. 3. Educação e Estado – Brasil. I. Silva, Marcelo Gomes da. II. Título.

CDD – 371.716098142

## **Tem gente com fome**

Trem sujo da Leopoldina  
correndo correndo  
parece dizer  
tem gente com fome  
tem gente com fome  
tem gente com fome

Piiiiii

Estação de Caxias  
de novo a dizer  
de novo a correr  
tem gente com fome  
tem gente com fome  
tem gente com fome

[...]

Tantas caras tristes  
querendo chegar  
em algum destino  
em algum lugar

[...]

Só nas estações  
quando vai parando  
lentamente começa a dizer  
se tem gente com fome  
dá de comer  
se tem gente com fome  
dá de comer  
se tem gente com fome  
dá de comer

Mas o freio de ar  
todo autoritário  
manda o trem calar  
Pisiuuuuuuuuuu

Solano Trindade 1988.

“Tem gente com fome e outros poemas, Antologia Poética.  
Rio de Janeiro. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 1988”.

## SUMÁRIO

	<b>APRESENTAÇÃO</b>	6
<b>1</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	8
<b>2</b>	<b>OBJETIVO GERAL</b>	8
<b>2.1</b>	Objetivos Específicos	9
<b>3</b>	<b>A RELEVÂNCIA DO CAE NO PNAE PARA O CEAGG</b>	9
<b>4</b>	<b>A FUNÇÃO E A FORMAÇÃO DO CAE</b>	11
<b>5</b>	<b>PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO COLÉGIO ALMAKAZIR GALLY GALVÃO</b>	12
	<b>REFERÊNCIAS</b>	15

## APRESENTAÇÃO

Este Produto Educacional é resultado de um estudo de mestrado, desenvolvido no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação (PPGE) da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC. Seu objetivo é apresentar orientações para a implementação do Conselho de Alimentação Escolar no Colégio Almakazir Gally Galvão (CEAGG). Assim, acreditamos que o conteúdo deste material pode contribuir para a reflexão e planejamento dos recursos financeiros, alimentícios e humanos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no CEAGG.

As proposições presentes nesta produção surgiram da observação na pesquisa com os professores, os alunos e a gestão escolar. Identificamos a ausência deste importante mecanismo que trata a Lei n.º 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica, especificamente no que tange ao Art. 18, quando afirma que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, os Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Buscamos, ao organizar este instrumento, não se fazer impor a implementação. Ao contrário, propomos algumas orientações que podem colaborar para o aperfeiçoamento e para o fortalecimento da gestão democrática na unidade escolar no que tange ao assunto. As orientações propostas neste Plano de Ação visam, portanto, contribuir para a reflexão e o planejamento no tocante à alimentação na escola.

Este Plano de Ação que trata da implementação do Conselho de Alimentação Escolar no Colégio Almakazir Gally Galvão em Coaraci, Bahia, tem como pesquisador: Sérgio Santos Ribeiro e orientador Prof. Dr. Marcelo Gomes da Silva.

Dito isso, o Conselho de Alimentação Escolar é uma instância de controle social deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao bom funcionamento do PNAE, instituído no âmbito dos estados e municípios, criado para acompanhar e monitorar a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a alimentação escolar, zelando pela qualidade dessa alimentação, desde a compra dos mantimentos, até a oferta da refeição aos alunos.

A criação do CAE teve início com o processo de descentralização dos recursos financeiros, a partir do ano de 1994, legitimando-se na reedição da Medida Provisória (MP n.º 1.784/98), em 2 de junho de 2000.

Ressalta-se que se os estados e municípios que não constituírem o CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando o seu pleno funcionamento, é facultado ao FNDE suspender os repasses dos recursos do PNAE, conseqüentemente, o que afetará a alimentação dos alunos, uma condição básica de aprender.

O CAE é um colegiado que analisa também toda a documentação relativa à prestação de contas e elabora o parecer conclusivo, que é encaminhado ao FNDE. Entretanto, esse colegiado de controle social não possui instrumentos capazes de garantir maiores recursos à alimentação da escola, neste aspecto:

Os conselhos ainda são mecanismos, não os únicos, de participação. Porém, não como se apresentam hoje, em sua maioria sem espaço para o debate político, a deliberação e o controle social, caracterizando-se como espaços formais ou de faz de conta de participação (AVRITZER, 2009, p. 138).

No Brasil, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) “é um programa suplementar a educação, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (ME) ” (BRASIL, 2008, p. 1). O FNDE auxilia financeiramente na alimentação escolar e tem entre suas responsabilidades para a execução do Programa, a normatização e a coordenação, para que os recursos sejam utilizados da forma correta, monitorando e acompanhando sobretudo pela ação do CAE (BRASIL, 2008).

O relatório do Banco Mundial - Banco Internacional (2001) ressalta a importância da participação popular nos Conselhos de Alimentação, considerada necessária para o sucesso desse processo, pois só através dela é possível concretizar os benefícios potenciais da informação local e garantir que sejam ouvidas e atendidas as necessidades da maioria.

Diante do exposto, demonstra-se a importância do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), subordinado ao FNDE, para que haja a coibição de desvios dos recursos para alimentação escolar pelos maus gestores públicos, uma vez que é “órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2009, p. 1) e garante a qualidade da alimentação escolar aos alunos.

Os CAEs nas escolas representam uma forma de efetivar a participação da sociedade no controle social, ou seja, constituem-se como uma ferramenta que favorece a democratização, uma vez que possibilitam que os interesses da população estejam contemplados e atendidos por meio das políticas públicas.

## **1 JUSTIFICATIVA**

Após reuniões com professores e a gestão escolar no Colégio Estadual Almakazir Gally Galvão (CEAGG), no município de Coaraci/BA, constatou-se a inexistência de atuação de um Conselho de Alimentação Escolar na escola. Essa realidade desdobra-se em diversas dificuldades e limitações de ações legais nesta unidade de ensino, revelando, conseqüentemente, falha nas atividades básicas de acompanhamento e fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Pela não existência desse conselho, como determina a legislação em vigor, não há participação popular efetiva nos processos mais relevantes relacionados à execução do PNAE, nem ocorre o acompanhamento e fiscalização dos recursos oriundos do FNDE, bem como não há acompanhamento, nem fiscalização dos processos licitatórios. Percebe-se assim que a composição de um CAE no CEAGG de Coaraci/BA é uma necessidade urgente, a fim de reverter o baixo grau de controle da exigência do PNAE, fazendo valer as determinações pertinentes a esse Programa, visando o controle social para a aplicabilidade dos recursos públicos e outras providências.

Deduz-se que a não existência de um Conselho de Alimentação (CAE) numa unidade de ensino público não permite o cumprimento das atribuições legais, conforme determina a legislação, deixando vulnerável o recurso público destinado à alimentação escolar na unidade de ensino, conseqüentemente, afetando diretamente os objetivos direcionais do PNAE.

## **2 OBJETIVOS GERAL**

Organizar um Plano de Ação de orientação para a implementação de um Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Colégio Estadual em Coaraci/BA, resultando em Produto Educacional, realizado no contexto do Mestrado Profissional em Educação, do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE).

## 2.1 Objetivos Específicos

- Apresentar subsídios teóricos e práticos para a implementação do CAE na unidade de ensino, a fim de minimizar, na medida do possível, a vulnerabilidade de controle da verba do PNAE e orientar as condições para a oferta de uma alimentação aos escolares de qualidade.
- Promover a participação democrática, não apenas dos membros do Conselho, ou mesmo da comunidade escolar, mas da população em geral, no sentido de que os representantes dos segmentos sociais possam efetivamente ter representatividade na composição do CAE.

## 3 A RELEVÂNCIA DO CAE NO PNAE PARA A ESCOLA CEAGG

O PNAE estabelece convênio para o repasse de recursos financeiros que ficou condicionado à criação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) em cada estado e município do País. Segundo os autores, os conselhos têm o dever de “[...] fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar e também acompanhar a elaboração dos cardápios (atividade que passou a ser de responsabilidade dos estados e municípios)” (BELIK; CHAIM, 2009, p. 4).

Para Barbosa *et al.* (2013), a criação dos CAE possibilita aos membros da comunidade escolar uma maior proximidade em relação à gestão do PNAE, a fiscalização dos recursos acompanhada mais diretamente pela comunidade e o zelo pela qualidade dos produtos que são adquiridos para alimentação escolar.

Conforme o FNDE, uma vez que os cardápios do PNAE são de responsabilidade das entidades executoras, elaborados por nutricionistas, é de atribuição a participação do Conselho de Alimentação Escolar, orientando o “[...] dever de ser respeitados os hábitos alimentares de cada localidade, dando preferência aos produtos *in natura* e à vocação agrícola da região. ” (BRASIL, 2001). Além dos hábitos alimentares dos usuários do Programa, deve-se levar em consideração as vocações agrícolas regionais, bem como comprovar a utilização preferencial desses produtos em substituição aos processados.

A alimentação escolar, portanto, no contexto do Programa, é um processo complexo que envolve objetivos, estratégias, capacitação de profissionais, agricultura familiar, participação de diferentes sujeitos como merendeiras, conselheiros, gestores e professores.

Levando-se em conta a importância do Programa a ser gerido pelas escolas, inserido também no contexto do Projeto Político Pedagógico (PPP), a presença do CAE na escola pode garantir essas articulações em relação à alimentação escolar que é ofertada aos alunos.

A importância deste Plano de Ação reside em orientações e publicização das atribuições do CAE. Ele será importante para os usuários e demais interessados tomarem conhecimento do instrumento educacional para o encaminhamento de críticas e sugestões que possam aprimorar o funcionamento do PNAE no interior da escola.

A atuação dos CAE deverá orientar-se através de decisões e participação da população, conforme propõe Vieira (2001), ao afirmar que os Conselhos deveriam atuar como espaço de ações e mudanças implementadas a partir da avaliação das necessidades do conjunto de seus usuários.

Dessa forma, seria ampliada a presença dos diferentes segmentos no processo de decisão, configurando-se, assim, em uma instância de importância fundamental ao sucesso do PNAE e não em uma organização figurativa.

O Colégio Estadual Almakazir Gally Galvão (CEAGG) é uma escola da rede estadual de ensino em Coaraci/BA. A escola está localizada no bairro Centro, a Rua Juvêncio Lima e é a única que atende o nível médio na rede pública.

A partir das informações que serão coletados no PPP da escola, se buscará averiguar como se dá a gestão da alimentação. A instituição possui Caixa Escolar, com personalidade jurídica própria e é regida por estatuto próprio. Um dos objetivos desse órgão regulador é, segundo o PPP, “administrar de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de convênios, doações, eventos”, o que inclui a fiscalização dos gastos do PNAE. O Caixa Escolar é, portanto, segundo o PPP, o órgão responsável pela análise, avaliação e execução do uso desses recursos e de outros com base na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.



Para a implementação do CAE, é essencial que as pessoas conheçam o que é o

Conselho a fim de garantir a participação. Sendo assim, é importante que as pessoas:

- Conheçam as atribuições do CAE;
- Tenham disponibilidade de tempo para frequentar as reuniões e realizar visitas às escolas, aos depósitos e às cozinhas centrais, quando for o caso;
- Tenham interesse no acompanhamento da execução do Programa;
- Reconheçam a relevância social do trabalho como Conselheiro.

#### **4 A FUNÇÃO E A FORMAÇÃO DE UM CAE**

O Conselho é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e seus suplentes. Os representantes do Poder Executivo, os trabalhadores da educação e discentes, assim como entidades civis e pais de alunos (BRASIL, 2009) serão os sujeitos que devem compor o quadro do CAE. A composição deste Conselho assegura que tal Programa atenda de fato às suas finalidades, em quantidade e qualidade.

Dessa ação, portanto, compreende-se que o maior número de diretrizes, leis e Controle Social será cumprido, de maneira a coibir o uso indevido das verbas públicas da alimentação escolar na unidade escolar de Ensino Médio em Coaraci-BA.

Sobral e Costa (2008, p. 76), relacionando a importância do CAE para o PNAE, defendem “[...] princípios e diretrizes pautados pelo direito à alimentação de todos os escolares e não se enquadra, apenas, como um programa para carentes ou pobres”.

Este Plano de Ação decorre da convicção de que cuidar da alimentação escolar traduz-se em garantir, de alguma forma, a predisposição como condição básica para o desenvolvimento e a aprendizagem. Escolares com fome, sem suprimento adequado de alimentos, não desenvolvem nem conseguem aprender, como mostram as pesquisas e os documentos que lastreiam este estudo.

Com base no artigo 18, da Lei Federal 11.947/2009, e a Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2013, o CAE conta com as seguintes atribuições:

**Atribuição deliberativa** – competência específica para deliberar sobre a prestação de contas da Entidade Executora em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; deliberar sobre situações de denúncias realizadas pela comunidade e órgãos de controle acerca da execução da alimentação escolar;

**Atribuição consultiva** – possui caráter de assessoramento e aconselhamento dos gestores municipais no que tange ao PNAE;

**Atribuição fiscalizadora** – competência que permite ao Conselho acompanhar aplicação dos recursos financeiros e o cumprimento de normas na execução do PNAE pela Entidade Executora do Programa, em relação aos seguintes aspectos: “pelas ações de educação alimentar e nutricional; pela estrutura física das escolas; pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar”.

A seguir apresentaremos um Plano de Ação para implementação do Conselho de Alimentação Escolar no Colégio Almakazir Gally Galvão (CEAGG).

## 5 PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO COLÉGIO ALMAKAZIR GALLY GALVÃO

Segundo as normativas: Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução n.º 26/2013 e o Regimento Interno do Conselho, o CAE tem como

### Missão

- Acompanhar as ações de educação alimentar e nutricional desenvolvidas pela Entidade Executora;
- Verificar a estrutura física das escolas;
- Acompanhar os recursos humanos da unidade escolar;
- Receber e apurar denúncias quanto à execução do PNAE, sejam provenientes de pessoa jurídica ou pessoa física;
- Receber informações relativas ao programa a qualquer tempo e o Relatório Anual de Gestão do PNAE;
- Acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o PNAE, na forma do art. 2º da Lei Federal n.º 11.947/2009;
- Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- Emitir parecer conclusivo a respeito do relatório anual de gestão do PNAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
- Tomar conhecimento dos cardápios e fazer sugestões de alterações alimentares a partir das

necessidades nutricionais dos alunos;

- Receber cópia do Termo de Compromisso de qualidade;
- Elaborar regimento interno e proceder sua alteração, sendo esta aprovada por no mínimo 2/3 dos membros titulares;
- Elaborar Planejamento de Ação;
- Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e demais órgãos de controle qualquer irregularidade na execução do Programa.

#### **Visão**

Ser um Conselho que, na condição de voz da sociedade junto ao Estado, atua no sentido de garantir o fornecimento de uma alimentação escolar balanceada, segura nutricionalmente e saborosa aos educandos, zelando sempre pela execução segundo os parâmetros sanitários, administrativos, econômicos e pedagógicos da política pública de alimentação escolar, tendo em vista a sua relevância social.

#### **Valores**

- Cooperação entre a sociedade e o estado;
- Alimentação saudável e adequada;
- Educação Alimentar e Nutricional;
- Direito à alimentação escolar;
- Fortalecimento da agricultura familiar no município.

Desse modo, a execução do Plano de Ação é apresentada a seguir:

#### **AÇÕES**

##### **Visitas de fiscalização realizadas na unidade escolares deverão conferir:**

- O total de alunos matriculados e o total de alunos que consomem alimentação escolar;
- O total de refeições servidas ao mês;
- O atendimento dos alunos com necessidades alimentares especiais;
- O cardápio planejado pela Entidade Executora e o executado pelo gestor escolar;
- Higiene e organização da cozinha e do depósito, bem como equipamentos e utensílios

utilizados para a alimentação escolar;

- Condições estruturais das cozinhas e dos depósitos;
- Elaboração e entrega da Prestação de Contas feita pela autogestão e empresa terceirizada;
- Comprovação da realização dos serviços de limpeza da caixa d'água e da caixa de gordura, bem como dedetizações e desratizações.
- Demais assuntos pertinentes à alimentação escolar.
- Avaliação dos alunos sobre a alimentação escolar.
- Teste de aceitabilidade.

#### DETALHAMENTO

<b>Ação de acompanhamento de licitações e processos:</b>	<b>Ações de acompanhamento das atividades de educação alimentar e outros:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Especialização dos Conselheiros e da Secretaria Executiva;</li> <li>● Acompanhamento dos processos de aquisição de alimentos por meio de Chamada Pública, Dispensa de Licitação, Pregões Eletrônicos e outros;</li> <li>● Acompanhamento das pesquisas de preço realizadas pela Entidade Executora;</li> <li>● Emissão de parecer técnico quanto aos termos de referência dos alimentos pretendidos a serem adquiridos para a alimentação escolar;</li> <li>● Participação na fase de análise das amostras de produtos novos;</li> <li>● Demais assuntos pertinentes aos processos da alimentação escolar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Acompanhar a execução das atividades de educação alimentar e nutricional promovidas pela Entidade Executora;</li> <li>● Acompanhar os projetos de lei que visam fortalecer a execução da oferta de alimentos advindos da Agricultura Familiar local no Programa de Alimentação Escolar da unidade;</li> <li>● Participar de debates, audiências públicas, comissões e outros, que visam garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, garantindo o controle social efetivo e a participação da sociedade no acompanhamento e na difusão da política pública.</li> </ul>

Entre outras ações importantes é preciso, como mecanismo de fortalecimento dos Conselhos, aumentar a visibilidade do CAE no município, por meio da elaboração de material informativo, palestras, fórum de debates e demais eventos pertinentes, assim como melhorar a comunicação com a sociedade por meio da criação de protocolos de atendimento e resposta a e-mails e solicitações recebidas, bem como melhorar a velocidade de divulgação dos documentos públicos do CAE nos meios eletrônicos, *sites* e redes sociais interativas e de informação.

## REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo (Org.). **Experiências nacionais de participação social**. São Paulo: Cortez, 2009. (Projeto Democracia Participativa).

BRASIL. **Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília-DF; Palácio do Planalto, 2009.

BARBOSA, Najla Veloso Sampaio; MACHADO, Neila Maria Viçosa; SOARES, Maria Cláudia Veiga Soares; PINTO, Anelise Regina Royer Pinto. Alimentação na escola e autonomia – desafios e possibilidades. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, abr. 2013.

BELIK, W.; CHAIM, N. A. O Programa Nacional de Alimentação Escolar e a gestão municipal: eficiência administrativa, controle social e desenvolvimento local. **Rev. Nutri**, v. 22, n. 5, p. 595-607, 2009.

PIPITONE, Maria Angélica Penatti. **Programa de alimentação escolar**: um estudo sobre descentralização, escola e educadores. 1997. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1997.

VIEIRA, M. N. C. M. **Estudo das representações sociais do Programa de Alimentação Escolar**. 2011. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Universidade de São Paulo, 2001.